

Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

RESOLUÇÃO Nº 02, de 29 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta a formação complementar aberta e a formação livre no Curso de Graduação em Ciências do Estado.

O Colegiado de Graduação em Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, com fundamento no art. 54 do Estatuto da UFMG, observado o disposto na Decisão do CEPE/UFMG, de 19.04.2001, que estabelece diretrizes da flexibilização curricular na UFMG, RESOLVE:

Art. 1º. O aluno poderá optar, para integralização da matriz curricular, entre as seguintes modalidades:

I - bacharelado com formação livre;

II- bacharelado com formação complementar aberta e formação livre.

§ 1º. O aluno do Curso de Graduação em Ciências do Estado da UFMG que optar por cursar disciplinas de formação complementar aberta ficará dispensado de cursar as disciplinas optativas integrantes do núcleo de formação específica, de acordo com o percurso de integralização escolhido.

§ 2º. Na opção bacharelado com formação livre, o aluno deve integralizar a matriz curricular do curso, além de cumprir 60 h/a em disciplinas eletivas de sua livre escolha, em qualquer outro curso de graduação ou de pós-graduação da UFMG.

§ 3º. Na opção bacharelado com formação complementar aberta e formação livre, o aluno deve integralizar a matriz curricular, além de cumprir 360 h/a em disciplinas definidas em conjunto com o professor orientador e 60 h/a em disciplinas de livre escolha do aluno, em qualquer outro curso de graduação da UFMG, conforme plano de estudos aprovado pelo Colegiado.

§ 4º. Em qualquer das duas modalidades indicadas neste artigo, o aluno deverá também cumprir a carga horária mínima de atividades de estágio, bem como elaborar e defender o trabalho final de conclusão do curso.

Art. 2º. Ao se matricular no curso o aluno será vinculado ao percurso de integralização bacharelado com formação livre.

Parágrafo único. A alteração da modalidade de integralização inicial para bacharelado com formação aberta e formação livre depende de manifestação escrita do aluno, em formulário próprio, a ser protocolizado na Secretaria do Colegiado de Graduação, podendo a opção ser realizada a partir da matrícula no 5º período.

Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado

Art. 3º. Em qualquer das modalidades de integralização da matriz curricular, o aluno do Curso de Ciências do Estado deverá observar a regulamentação do Colegiado do curso de destino para a matrícula em disciplinas de formação complementar aberta e de formação livre.

Art. 4º. A orientação acadêmica se restringe à formação complementar aberta, conforme o disposto no § 3º do art. 1º, e ficará sob a responsabilidade dos professores da UFMG, pelo período de 2 (dois) anos, podendo haver prorrogação.

Art. 5º. O plano de estudo a que se referem o § 3º do art. 1º deve ser previamente protocolizado na Secretaria do Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado, até a data prevista no Calendário da Universidade para o início das matrículas dos veteranos via internet, com a devida anuência do professor orientador, podendo a Coordenação do Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado solicitar explicações, sugerir alterações ou indeferir, motivadamente, a execução do referido plano.

§ 1º. Na avaliação do plano de estudo, orientador e Colegiado considerarão a pertinência das disciplinas escolhidas à temática de aprofundamento indicada no referido plano, de caráter necessariamente interdisciplinar.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2017.

Prof. Dr. Renato César Cardoso

Coordenador do Colegiado de Graduação em Ciências do Estado